

## **A PEC do trabalho escravo e seus reflexos**

Por Jorge Mesquita Junior\*

Sem nenhum alarde, em meio às notícias sobre a aprovação do novo Código Florestal e o julgamento do mensalão, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/01, que permite a expropriação (confisco) de imóveis rurais e urbanos onde houver exploração de trabalho escravo.

Segundo a PEC, a expropriação se dará sem qualquer indenização ao proprietário, como já ocorre nos casos de cultivo de plantas psicotrópicas, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, com objetivo de destinar o terreno à reforma agrária ou a programas de habitação popular. De acordo com o projeto, que aguarda análise pelo Senado, fiscais do Ministério do Trabalho ou demais órgãos legais autuariam as propriedades que exploram trabalho escravo e encaminhariam o caso ao Ministério Público, que iniciaria o processo para a expropriação das terras.

Pois bem, a aprovação da PEC foi um grande avanço do legislativo, que visa expurgar essa nefasta prática e encontra consenso na sociedade. Todavia, existe ainda uma celeuma em nossa legislação do que seria trabalho escravo e mero desrespeito à legislação trabalhista, exigindo, portanto, considerações na aprovação da PEC. Por esse motivo, designou-se uma comissão para elaboração de um projeto de lei regulamentando o tema.

Hoje o Código Penal conceitua trabalho escravo em seu artigo 149 como: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Da simples leitura do dispositivo, é possível perceber que se trata de um conceito muito abstrato.

Existe, por outro lado, um projeto de Lei que tramita na Câmara (PL 3.842/12) e busca dar um conceito mais claro a trabalho escravo, a fim de evitar interpretações subjetivas dos órgãos fiscalizadores. O projeto sugere a retirada dos termos “jornada exaustiva”, “condições degradantes” e “preposto”, definindo que, “condição análoga à de escravo”, seria “trabalho forçado” ou “obrigatório”, que compreenderá o trabalho ou o serviço exigido sob ameaça, coação ou violência, com restrição de locomoção, adequando assim o texto às normas editadas pelas convenções internacionais.

A discussão ganha relevo, pois não só os auditores fiscais do trabalho fazem a análise da existência de trabalho escravo. Um exemplo disso se dá pela conduta perpetrada pelo Instituto Nacional da Reforma Agrária (INCRA), que utilizando o argumento de que o Código Penal definiria trabalho escravo pelo descumprimento das leis trabalhistas, mesmo sem qualquer previsão na lei de desapropriação, editou a Norma Executiva 83, de 2009 e a Instrução Normativa 95, de 2010, que estabelecem critérios para obtenção de terras. Essas normas definem como descumprimento da função social da propriedade para fins de desapropriação a “inobservância do cumprimento das leis trabalhistas e o desfavorecimento do bem-estar dos trabalhadores”, podendo-se usar como parâmetro uma malfadada “lista negra” criada pelo Ministério do Trabalho.

O fato é que, se hoje o Estado já vem desvirtuando a norma com a finalidade de expropriação de imóveis com base na legislação em vigor, como no exemplo acima, nem se diga o que poderá ocorrer se a mesma expropriação virar confisco, quando, por exemplo, uma empresa estiver com dificuldades financeiras e sem condições de honrar com suas obrigações trabalhistas.

Frise-se que para coibir a falta do cumprimento da legislação laboral, já existem diversos mecanismos, como as multas do Ministério do Trabalho e até o pedido de falência da empresa pela insolvência ou execução trabalhista frustrada, mas, nesse caso, jamais se pode admitir o confisco dos bens, o que só inviabilizaria a continuação da empresa, aumentando inclusive o Risco-Brasil.

Neste contexto, é possível concluir que a aprovação da PEC é um grande avanço da nossa legislação, no entanto, a sua aplicação exigirá uma regulamentação clara do conceito de trabalho escravo, privilegiando a segurança jurídica das relações.

\* Jorge Mesquita Junior é advogado do Antonelli e Associados Advogados e integrante da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/RJ.